



**CONTRATO DE GESTÃO N.º 35/2022**

**TERMO ADITIVO N.º 98/2022**

**PLANO OPERATIVO - COVID**

**I – INTRODUÇÃO**

O Contrato de Gestão tem como objeto o gerenciamento, bem como o fomento para a execução de atividades junto aos serviços de saúde da rede do Município, com o apoio técnico-administrativo para a operação e o desenvolvimento dos serviços e ações de saúde executadas por meio do Contrato de Gestão e seus eventuais Termos Aditivos, com a contratação de recursos humanos, de serviços de organização, estruturação e implementação de ações para a rede de serviços de saúde no âmbito do Contrato de Gestão.

O plano operativo devera abranger o enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID 19.

**II – ÁREA DE ATUAÇÃO**

**ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID 19**

O município visando o enfrentamento da pandemia CORONAVÍRUS COVID 19, publicou o DECRETO Nº 17.317, DE 16 DE MARÇO DE 2020 (com alterações do Decreto nº 17.319 de 17/03/2020) dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no município de Santo André.

A OSS em conjunto com a Secretaria de Saúde do município de Santo André reunirá suas equipes técnicas em busca de ações e medidas contingenciais com o objetivo de evitar a rápida propagação do CORONAVÍRUS COVID 19, assim como garantir a assistência integral aos munícipes que apresentarem sinais e sintomas da referida doença.

Considerando a estrutura organizacional da rede assistencial de saúde, serão mantidos no Centro Hospitalar do Município de Santo André os seguintes leitos:

- 20 leitos de enfermaria
- 20 leitos de UTI

*[Handwritten signature]*



## Rede de Saúde

As equipes das unidades da Rede de Saúde terão recursos humanos e contratação de plantões médicos, por mais esse período, a fim de atender os pacientes que procuraram as Unidades, com suspeita do coronavírus e para o acompanhamento dos pacientes que foram infectados pelo vírus e ficaram com seqüelas.

## Vacinação

O município segue o PEI - Programa Estadual de Imunização, estabelecido pela SES - Secretaria de Estado da Saúde.

Na cidade, o índice da cobertura vacinal é de:

1ª dose - 100% (604.760) Cobertura Vacinal 1º dose População Acima de 18 anos (População estimada (maiores de 18 anos): 550.000.)

2ª dose - 99% (547.641) Cobertura Vacinal 1º dose População Acima de 18 anos (População estimada (maiores de 18 anos): 550.000.)

Imunização completa: 100% (564.974) Cobertura Vacinal 1º dose População Acima de 18 anos (População estimada (maiores de 18 anos): 550.000.)

3ª dose - 18% (100.012) Cobertura Vacinal Dose adicional.

No município foram implantados Drive-Thru para a vacinação da população em locais estratégicos:

- CRAISA;
- Carrefour.

E ainda conta com postos distribuídos nas Unidades da Atenção Básica, onde a população que não tem veículo próprio pode ser vacinada:

- US / USF Cidade São Jorge;
- US / USF Dr. Moyses Fucs;
- US / USF Vila Guiomar;
- US / USF Vila Luzita ;
- USF Parque Miami;
- Centro de Saúde Escola;
- US Jardim Alvorada;
- US Jardim Irene;
- US Paraíso;
- US Parque das Nações.

## III - OBRIGAÇÕES DA OSS

No desenvolvimento deste Plano de Trabalho, a OSS assume as seguintes responsabilidades e atribuições, as quais se somarão às responsabilidades e demais regras previstas no Contrato de Gestão:

2

*Assinado*  
2



859

1. Executar as atividades conforme demanda e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, observando os preceitos legais, bem como as normas definidas no Contrato de Gestão;
2. Implementar e desenvolver ações para o adequado gerenciamento do presente Plano, adotando medidas que observem os princípios de eficiência, legalidade, transparência e publicidade dos atos;
3. Proceder às demandas e solicitações dentro do prazo necessário para sua operação e prestar informações necessárias ao desenvolvimento do Plano Operativo;
4. Submeter a apreciação do gestor municipal, a adoção de ações com repercussão financeira que venham a ser implementadas no desenvolvimento do presente Plano Operativo;
5. Contratar e manter recursos humanos com perfil profissional adequado e em número suficiente para a execução das ações e serviços vinculados ao presente Plano, orientando-se adequadamente quanto à prestação de serviços em unidades de saúde do Município. Os recursos humanos disponibilizados pela OSS deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de Classe), com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.
6. Obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Saúde - SMS, do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.
7. Instituir gratificação aos funcionários que exercem funções de Direção, Coordenação e Assessoramento, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde;
8. Realizar em conjunto a Secretaria de Saúde a capacitação dos profissionais no módulo de Integração SUS Santo André e outros que forem necessários;
9. Adotar sistema de gestão de Recursos Humanos, informatizado e individualizado para o Município de Santo André;
10. Disponibilizar serviços técnicos especializados e de apoio, conforme necessidade, sob autorização da SMS de Santo André;
11. Indicar expressamente que os profissionais e os serviços contratados deverão ser prestados nas Unidades de Saúde da Rede do Município de Santo André, em local e horário determinados pela Secretaria de Saúde, sendo que a supervisão técnica da execução dos mesmos ficará a cargo da OSS com de acordo com as diretrizes dadas pela Secretaria de Saúde, que comunicará a ocorrência de eventos à OSS;
12. Participar e cooperar na elaboração dos protocolos assistenciais para todas as áreas de atuação junto ao Planejamento da Secretaria de Saúde;
13. Auxiliar no ensino e na pesquisa e na produção de dados epidemiológicos de interesse da gestão municipal de saúde;
14. Estabelecer, em conjunto com a Secretaria de Saúde, as rotinas e fluxos para atendimento às demandas e para o gerenciamento do respectivo Plano Operativo;

*Manoel 3*



860

15. Adotar e manter informações e controles atualizados, quanto à execução do Plano Operativo, disponibilizando-os sempre que solicitado à Secretaria de Saúde;
16. Realizar análise gerencial da execução do Plano Operativo, encaminhando-a junto com prestação de contas, contendo informações:
  - a) Número consolidado de recursos humanos contratados, agrupados e classificados por função;
  - b) Custo da Folha de Pessoal e custo de outros benefícios de pessoal, não integrantes da Folha;
  - c) Relação de contratos mantidos e valor;
  - d) Consolidado de despesas efetuadas no período, agrupadas conforme estabelecido no Contrato de Gestão.
  - e) Outras informações pertinentes à execução do Plano Operativo.

#### IV- OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

1. Realizar a supervisão técnica e acompanhar a execução administrativa dos serviços contratados;
2. Observar os fluxos e rotinas adotadas para a execução e o gerenciamento do Plano Operativo;
3. Proceder às demandas e solicitações dentro do prazo necessário para sua operação e prestar informações necessárias ao desenvolvimento do Plano Operativo;
4. Analisar as informações apresentadas pela OSS, bem como prestações de contas, manifestando-se a respeito das mesmas;
5. Nos termos do Contrato de Gestão, repassar os recursos necessários à execução do Plano Operativo.
6. Autorizar, em caráter excepcional e desde que previamente apresentada justificativa técnica pela **CONTRATADA**, o remanejamento de recursos no âmbito do próprio **CONTRATO DE GESTÃO**, a qualquer tempo.
7. Disponibilizar servidores da Secretaria de Saúde para a OSS para atuarem nos diversos serviços da rede municipal, conforme quadro estimativo abaixo:

#### VI – AVALIAÇÃO

As metas serão avaliadas no mês subsequente por quadrimestre pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão e ao término da vigência do presente Termo Aditivo.



### VII - QUADRO DE METAS

Na execução do presente Plano Operativo, a OSS e a Secretaria de Saúde do Município de Santo André, concentrarão esforços para o alcance das seguintes metas:

N.º	INDICADOR	AÇÃO	META
1	Manter a capacidade do CHMSA para atendimento ao COVID 19	Leitos de clínica médica	20 leitos de enfermaria <b>Pontuação = 50 pontos</b>
		Leitos de UTI	20 Leitos de UTI Adulto <b>Pontuação = 50 pontos</b>
		<b>Total</b>	<b>100 pontos</b>

As fontes de dados a serem utilizadas para mensuração dos indicadores quantitativos deverão advir dos bancos oficiais do Ministério da Saúde (SIA, SIH, CNES, SINAN, TABWIN, e outros) ou de outros sistemas utilizados pelo Município de Santo André.

### VIII - BENEFICIÁRIOS

Beneficiários: população usuária do SUS, estimada em 50% da população total do município, da ordem de 700 mil habitantes.

### IX - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Esta autorizada a utilização do saldo repassado nos meses de janeiro, fevereiro e março para a realização das ações de enfrentamento da pandemia do COVID 19.

### X - VIGÊNCIA

O presente plano operativo terá vigência até 30/04/2022.

Santo André, 25 de março de 2022.

  
**MARCIO CHAVES PIRES**  
Secretário de Saúde

  
**REGINA MAURA ZETONI GRESpan**  
Presidente FUABC